

Desenvolvimento Econômico

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 19 DE AGOSTO DE 2021.

Interessado: Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

Assunto: NOVOTEC Expresso SENAC - Contratação de instituição qualificada em formação técnico-profissional metódica para ofertar, ministrar, coordenar os cursos e certificar os jovens estudantes, em Unidades Escolares ou locais pedagogicamente adequados, para a execução de 7.125 (sete mil, cento e vinte e cinco) vagas.

I - À vista das informações constantes dos autos, em especial as manifestações da Consultoria Jurídica às fls. 393-412 e da Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante às fls. 370-385 e 803-811, RATIFICO a dispensa de licitação, declarada com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/93, e AUTORIZO a contratação direta do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, inscrito no CNPJ sob o nº 03.709.814/0001-98, para prestação de serviços de qualificação profissional.

Deliberação CETER n. 01, de 16 de agosto 2021.

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de São Paulo – CETER, com fundamento no Decreto Estadual nº 65.664/20 e na Resolução Codefat nº 890/20, em reunião ocorrida em 16 de agosto de 2021, aprovou a seguinte DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - Fica designada, após eleição dentre os membros do colegiado, a Conselheira Patrícia Ellen da Silva, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, para a função de Presidente do Conselho, no biênio iniciado nesta data.

Artigo 2º - Fica designada, após eleição dentre os membros do colegiado, a Conselheira Fátima Justo Cortella, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, para a função de Vice-Presidente do Conselho, no biênio iniciado nesta data.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2021.

Deliberação CETER n. 02, de 16 de agosto 2021.

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de São Paulo – CETER, com fundamento no Decreto Estadual nº 65.664/20 e na Resolução Codefat nº 890/20, em reunião ocorrida em 16 de agosto de 2021, aprovou a seguinte DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de São Paulo – CETER, anexo a esta Deliberação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de agosto de 2021.

PATRICIA ELLEN DA SILVA

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO DO CETER-SP

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Seção I

Da instituição

Art. 1º - O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER-SP, instituído pela Lei estadual nº 17.308, de 22 de dezembro de 2020, e regulamentado pelo Decreto estadual nº 65.664, de 30 de abril de 2021, é definido como órgão ou instância colegiada de caráter permanente e deliberativo e competente para estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e renda no âmbito estadual e controlar a aplicação dos recursos do Fundo do Trabalho do Estado de São Paulo – FUNTESP.

Seção II

Da composição

Art. 2º - O CETER-SP deverá observar os critérios e diretrizes previstos no Decreto Estadual nº 65.664, de 30 de abril de 2021, e nas normas federais aplicáveis.

Art. 3º - O CETER-SP, constituído de forma tripartite e paritária, será formado por 18 (dezoito) membros titulares, com representação do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo:

- Bancada do governo;
- o Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico;
- o Coordenador de Operações da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico;
- um representante da Secretaria Estadual de Fazenda e Planejamento;
- um representante da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social;
- um representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;
- um representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo;
- Bancada dos trabalhadores:
 - um representante da Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB;
 - um representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB;
 - um representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT;
 - um representante da Força Sindical;
 - um representante da Nova Central Sindical dos Trabalhadores – NCST;
 - um representante da União Geral dos Trabalhadores – UGT;
- Bancada dos empregadores:

a) um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo - FAESP;

b) um representante da Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo - FACESP;

c) um representante da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN;

d) um representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO;

e) um representante da Federação das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de São Paulo – FETCESP;

f) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP.

§ 1º - Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 3º - Caberá ao Governo Estadual indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º - Os conselheiros e seus suplentes serão designados pelo Governador do Estado para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução e publicada na imprensa oficial local e no sítio oficial local na Internet.

§ 5º - O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 6º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Seção III

Da presidência e da vice-presidência

Art. 4º - A Presidência e a Vice-Presidência do CETER-SP, eleitas bienalmente, serão alternadas e sucessivas entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 5º - O Presidente do Conselho será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 1º - A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser por maioria simples de votos, respeitado o quórum mínimo estabelecido no art. 8º, Parágrafo Único, formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada no Diário Oficial do Estado, e em sítio oficial na Internet.

§ 2º - No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 6º - Cabe ao Presidente do Conselho:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

III - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

IV - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI - conceder vista de matéria constante de pauta;

VII - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VIII - prestar em nome do Conselho todas as informações relativas aos recursos do FUNTESP, especialmente os provenientes do Fundo do Amparo ao Trabalhador - FAT;

IX - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

X - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VII deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Seção IV

Das competências do conselho

Art. 7º - Compete ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, CETER-SP, gerir o FUNTESP e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo - SDE.

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério competente;

IV - orientar e controlar o FUNTESP, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno e suas alterações, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, depositados em conta especial de titularidade do FUNTESP;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o FUNTESP.

VIII - aprovar a prestação de contas anual do FUNTESP;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do FUNTESP;

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FUNTESP;

XI - propor ações voltadas ao combate e eliminação do trabalho infantil, do trabalho em condições análogas à escravidão, bem como ao combate a toda forma de discriminação do acesso e permanência no mercado de trabalho, orientando os conselhos municipais e intermunicipais do trabalho e demais órgãos, de nível estadual ou municipal, encarregados da execução de políticas públicas de emprego, trabalho e renda;

XII - promover o incentivo à modernização das relações e condições de trabalho, inclusive nas questões relativas à saúde e à segurança;

XIII - convocar a Conferência Estadual do Trabalho, estabelecendo, em regimento próprio, as suas normas de funcionamento.

Seção V

Das reuniões e deliberações

Art. 8º - O CETER-SP reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e serão preferencialmente presenciais.

§ 1º - Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião ordinária, a ata da reunião que a precede, e em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

§ 2º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, preferencialmente remota (online).

Art. 10 - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 8º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º - As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados no Diário Oficial do Estado, e em sítio oficial na Internet.

§ 2º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na internet.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I

Do exercício

Art. 11 - O CETER-SP contará com uma Secretaria Executiva, exercida pela SDE, e ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo único - O Secretário-Executivo e seu eventual substituto, serão formalmente designados, para a respectiva função por ato do Governador do Estado e publicado no Diário Oficial do Estado, e em sítio oficial na internet.

Seção II

Das competências

Art. 12 - Caberá à Secretaria Executiva do Conselho:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III - expedir ato de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias, por determinação do Presidente do Conselho;

IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do FUNTESP, pelo Conselho; e

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 13 - Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da SDE, bem como com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;

VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO CONSELHO

Seção I

Do credenciamento

Art. 14 - O CETER-SP deverá ser credenciado por meio do SG-CTER, mantido pelo Ministério competente, e disponibilizado na internet.

§ 1º - Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

§ 2º - Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER.

§ 3º - A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do CETER-SP, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

Seção II

Do apoio e suporte administrativo

Art. 15 - Cabe à SDE prestar o apoio técnico e administrativo ao funcionamento do CETER-SP, bem como adotar as providências necessárias para a sua constituição e instalação.

CAPÍTULO IV

Da transferência de recursos do FAT

Art. 16 - A instituição, regulamentação e o credenciamento no SG-CTER são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

§ 1º - A transferência englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Estado, com as atividades inerentes às ações de competência do SINE, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.

§ 2º - As despesas com o funcionamento do CETER-SP poderão ser custeadas com recursos alocados ao FUNTESP, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do SINE, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT, exceto as de pessoal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 17 - O CETER-SP poderá criar Grupos Técnicos para assessorar os conselheiros nos assuntos de sua competência.

Parágrafo único - A participação em Grupo Técnico não implica a percepção de qualquer vantagem pecuniária ou de remuneração para seus integrantes, e será considerado serviço público relevante.

Art. 18 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 19 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 20 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 21 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 22 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 23 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 24 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 25 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 26 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 27 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 28 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 29 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 30 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 31 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 32 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 33 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 34 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 35 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 36 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 37 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 38 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 39 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 40 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 41 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 42 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 43 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 44 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 45 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 46 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 47 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 48 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 49 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 50 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 51 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 52 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 53 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 54 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 55 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 56 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 57 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 58 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 59 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

Art. 60 - O CETER-SP poderá criar Grupos de Trabalho para acompanhar e controlar a execução das ações de trabalho, emprego e renda.

33338	1	070884528-20	99
40574	1	070976418-94	100
54263	1	076553448-76	99
15369	1	078123518-90	55
15248	1	084504688-84	100
15315	1	088904118-05	54
15108	1	091483718-40	55
15358	1	092737058-77	80
15281	1	101241728-06	100